



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA**

**DECRETO Nº 20.417, DE 09 DE JUNHO DE 1999**

**DOE DE 10.06.99**

Dispõe sobre a cobrança do ICMS através de antecipação tributária, nas operações interestaduais com fio de algodão destinado à fabricação de redes, e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 86 da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 186 da Lei nº 6.379, de 2 de dezembro de 1996,

**D E C R E T A :**

**Art. 1º** Nas aquisições interestaduais de fio de algodão destinado à fabricação de redes ou pano para redes realizadas por contribuintes industriais ou comerciais, será cobrado o ICMS por antecipação, por ocasião da passagem da mercadoria no primeiro posto fiscal de entrada deste Estado.

**Art. 2º** O recolhimento previsto no artigo anterior será o resultante da aplicação da alíquota vigente para as operações internas sobre o valor total da nota fiscal, inclusive IPI, se for o caso, seguro, transporte e outras despesas debitadas ao estabelecimento destinatário, acrescido do percentual de 20% (vinte por cento), deduzindo-se o imposto relativo à operação própria, assegurada a utilização do crédito fiscal na apuração do período.

**NOVA REDAÇÃO DADA AO ART. 2º, PELO ART. 1º DO DECRETO Nº 20.743/99 (DOE DE 03.12.99).**

**Art. 2º** O recolhimento previsto no artigo anterior será o resultante da aplicação da alíquota vigente para as operações internas sobre o valor total da nota fiscal, inclusive IPI, se for o caso, seguro, transporte e outras despesas debitadas ao estabelecimento destinatário, acrescido do percentual de 30% (trinta por cento), deduzindo-se o imposto relativo à operação própria, assegurada a utilização do crédito fiscal na apuração do período.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até 31 de julho de 1999.

***NOVA REDAÇÃO DADA AO ART. 3º, PELO ART. 1º DO DECRETO Nº 20.743/99 (DOE DE 03.12.99).***

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até 31 de dezembro de 1999.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA,** em João Pessoa, 09 de junho de 1999; 111º da Proclamação da República.

**JOSÉ TARGINO MARANHÃO**  
Governador

**JOSÉ SOARES NUTO**  
Secretário das Finanças